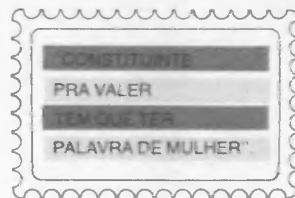


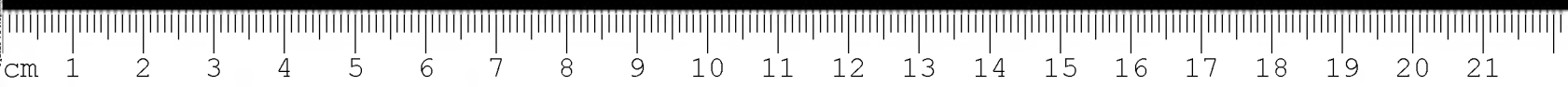
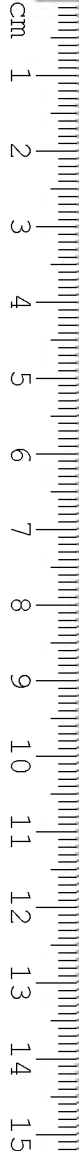
Mulher, cidadã brasileira.





*Aos Constituintes de 1987
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasilia - DF.*

TJ.O.IMP. 9/16, p2



Carta das Mulheres

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha Mulher e Constituinte. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa Campanha, uma certeza consolidou-se: CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembléias e palácios.

Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita, o que mulheres já disseram no passado:

"Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação"
(Abigail Adams, 1776).

Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós, mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos.

Conflamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Eis o que nós, mulheres, reunidas num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, queremos:

I - Princípios gerais

Para a efetivação do princípio de igualdade é fundamental que a futura Constituição Brasileira:

1 - Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias;

2 - Determine que a afronta ao princípio de igualdade constituirá crime inafiançável;

3 - Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação;

4 - O reconhecimento da titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos.

Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio.

II - Reivindicações específicas

Família

A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo:

1 - A plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder;

2 - A plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro de filhos;

3 - A plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais;

4 - A proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente;

5 - Acesso da mulher rural à titularidade de terras em Planos de Reforma Agrária qualquer que seja seu estado civil;

6 - A maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho;

7 - A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.

Trabalho

A legislação trabalhista usando por base o princípio constitucional de isonomia deve garantir:

1 - Salário igual para trabalho igual;

2 - Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;

3 - Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;

4 - Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento através de medidas como:

– a garantia do emprego à mulher gestante;

– extensão do direito à creche no local de trabalho e moradia para as crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;

5 - Estabilidade para a mulher gestante;

6 - Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal;

7 - Licença especial às pessoas no momento da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;

8 - Proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte;

9 - Eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos;

10 - Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;

11 - Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres.

12 - Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 para os homens, com salário integral;

13 - Direito de sindicalização para os funcionários públicos;

14 - Salário família compatível com a realidade, extensivo aos menores de 18 anos.

Saúde

1 - O princípio "a saúde é um direito de todos e dever do Estado", na especificidade "mulher", deve garantir que as ações de saúde prestadas à população sejam entendidas como atos de co-participação entre todos e o Estado, envolvendo direitos e deveres de ambos.

1.1 - Criação de um Sistema Único de Saúde constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado;

1.2 - O Sistema Único de Saúde deve ser gerido e fiscalizado pela população organizada, que, através de Conselhos Comunitários, deverá participar das decisões sobre Programas e Financiamentos.

2 - Garantia de Assistência Integral à Saúde da Mulher em todas as fases da sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

3 - Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo poder público e a população.

3.1 - Fiscalização da produção, venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo a comercialização de drogas em fase de experimentação por empresas nacionais ou multinacionais.

4 - Garantia a todos os cidadãos, homens e mulheres, contribuintes ou sujeitos de direito, da igualdade de tratamento em todas as ações da Previdência Social.

5 - Será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

6 - Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo.

7 - Será garantido à mulher o direito de amamentar seus filhos ao seio.

8 - O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.

9 - Garantia de livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher.

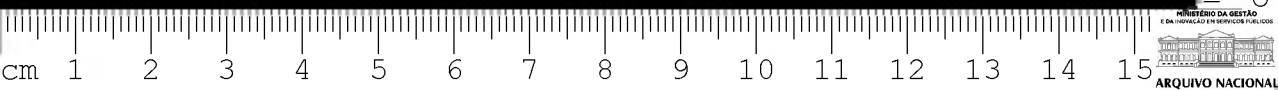
10 - É dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, usando metodologia educativa para esclarecer os resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, alargando a possibilidade de escolha adequada à individualidade de cada mulher e, ao momento específico, de sua história de vida.

Educação e Cultura

1 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.

1.1 - A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro;

1.2 - O ensino da história da África e da cultura afro-brasileira deverá ser obrigatório desde a educação básica.



2 - A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos, desde o primeiro ano da criança.

2.1 - É dever do Estado combater o analfabetismo.

3 - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

3.1 - Cabe ao Estado atenção especial à formação dos agentes da educação e às condições em que exerce o seu trabalho visando à qualidade do ensino.

4 - O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.

5 - Caberá ao Estado garantir o acesso da mulher, rural e urbana, a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional.

6 - É dever do Estado zelar para que a educação e os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária.

6.1 - O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da nação, em igualdade de condições com o homem, independentemente da origem étnico-racial.

7 - O Estado assegurará a liberdade de pensamento e expressão; a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios.

8 - Deverão ser incorporados aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor.

Violência

1- Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

2- Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa" e não como "crime contra os costumes", independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

3 - Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

4 - A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

5 - Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta".

6 - Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.

7 - Será punido o explorador ou exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.

8 - Será retirado da lei o crime de adultério.

9 - Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.

10 - A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá realizar-se mediante laudo emitido por qualquer médico, da rede pública ou privada.

11 - A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12 - Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Questões Nacionais e Internacionais

1 - Garantia de integração ao texto constitucional dos Tratados e Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é subscritor, que consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, entre os quais os que proíbem tratamento discriminatório, com exigibilidade do seu cumprimento.

2 - Reforma agrária com a distribuição de terra aos que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários.

3 - Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

4 - Reforma tributária de forma a beneficiar os municípios.

5 - Liberdade e autonomia sindicais.

6 - Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.

7 - Política responsável de proteção ao meio ambiente.

8 - Política de desenvolvimento tecnológico com a preservação do meio ambiente e da soberania nacional.

9 - Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.

10 - Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.

11 - Acesso às fichas de informação individual mantidas pelos órgãos de informação do governo.

12 - Paz nas relações internacionais, apoio às manifestações contra corrida armamentista e impedimento à experimentação nuclear no Brasil.

13 - Política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para a defesa do território nacional.

14 - Política de não relacionamento de qualquer espécie com países que praticam o preconceito racial.

15 - Respeito ao princípio de independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, buscando-se o princípio de que todo o poder emana do povo.

CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER DIREITOS DA MULHER.

TJ.φ. IMP.9/16, p 11

REMETENTE:

Maria, Ana, Joana, Amparo, Raimunda, Vera,
Sônia, Carla, Francisca, Patrícia, Márcia, Simone,
M^a de Fátima, Neusa, Teresa, Conceição, Socorro,
Paula, Angela, Cristina, Valéria, Selma, Cremilda,
Rosa, Carmem, Eliana, Maira, Cecília, Regina...
nós, Mulheres Brasileiras.

T3.12.IMP. 9/16, P 12

*CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
Ministério da Justiça - Edifício Sede - sala 458 - Esplanada dos Ministérios
CEP: 70064 - Brasília - DF - Tel.: (061) 226-8015, r. 122 e 224-3448*



CNDM - Conselho
Nacional dos
Direitos da Mulher

Aos Constituintes de 1987
Assembleia Nacional Constituinte
Congresso Nacional
Brasilia - DF.

TJ.O.IMP.9/16,p 13

TJ.Φ.IMP.9/16, p14

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
Ministério da Justiça - Edifício Sede - sala 458 - Esplanada dos Ministérios
CEP: 70064 - Brasília - DF - Tel.: (061) 226-8015, r. 122 e 224-3448

cm 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

22
21
20
19
18
17
16
15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

Carta das Mulheres

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em novembro de 1985, lançou a Campanha Mulher e Constituinte. Desde então, o CNDM percorreu o país, ouviu as mulheres brasileiras e ampliou os canais de comunicação entre o movimento social e os mecanismos de decisão política, buscando fontes de inspiração para a nova legalidade que se quer agora. Nessa Campanha, uma certeza consolidou-se: **CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER.**

Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz e à vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso às ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios.

Nesse importante momento, em que toda a sociedade se mobiliza para uma reconstituição de seus ordenamentos, gostaríamos de lembrar, para que não se repita, o que mulheres já disseram no passado:

"Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação"
(Abigail Adams, 1776).

Hoje, dois séculos após estas palavras, no momento em que a sociedade brasileira se volta para a elaboração de uma nova Constituição, nós, mulheres, maioria ainda discriminada, exigimos tratamento especial à causa que defendemos.

Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica Campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Eis o que nós, mulheres, reunidas num Encontro Nacional, no dia 26 de agosto de 1986, queremos:

I - Princípios gerais

Para a efetivação do princípio de igualdade é fundamental que a futura Constituição Brasileira:

1 - Estabeleça preceito que revogue automaticamente todas as disposições legais que impliquem em classificações discriminatórias;

2 - Determine que a afronta ao princípio de igualdade constituirá crime inafiançável;

3 - Acate, sem reservas, as convenções e tratados internacionais de que o país é signatário, no que diz respeito à eliminação de todas as formas de discriminação;

4 - O reconhecimento da titularidade do direito de ação aos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos.

Leis complementares e demais normas deverão garantir a aplicabilidade desse princípio.

II - Reivindicações específicas

Família

A nova Constituição deverá inspirar diversas mudanças na legislação civil, estabelecendo:

1 - A plena igualdade entre os cônjuges no que diz respeito aos direitos e deveres quanto à direção da sociedade conjugal, à administração dos bens do casal, à responsabilidade em relação aos filhos, à fixação do domicílio da família, ao pátrio poder;

2 - A plena igualdade entre o casal no que concerne ao registro de filhos;

3 - A plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais;

4 - A proteção da família, seja ela instituída civil ou naturalmente;

5 - Acesso da mulher rural à titularidade de terras em Planos de Reforma Agrária qualquer que seja seu estado civil;

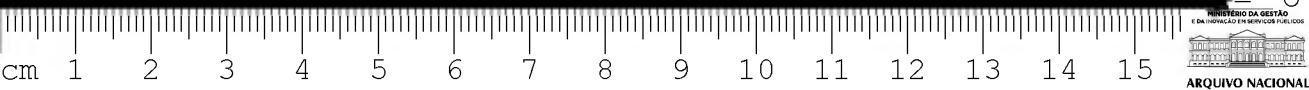
6 - A maternidade e a paternidade constituem valores sociais fundamentais, devendo o Estado assegurar os mecanismos do seu desempenho;

7 - A lei coibirá a violência na constância das relações familiares, bem como o abandono dos filhos menores.

Trabalho

A legislação trabalhista usando por base o princípio constitucional de isonomia deve garantir:

- 1 - Salário igual para trabalho igual;
- 2 - Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional;
- 3 - Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários de forma plena às empregadas domésticas e às trabalhadoras rurais;
- 4 - Igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres, devendo ser princípio orientador da legislação trabalhista a proteção à maternidade e ao aleitamento através de medidas como:
 - a garantia do emprego à mulher gestante;
 - extensão do direito à creche no local de trabalho e moradia para as crianças de 0 a 6 anos, filhos de mulheres e homens trabalhadores;
- 5 - Estabilidade para a mulher gestante;
- 6 - Licença ao pai nos períodos natal e pós-natal;
- 7 - Licença especial às pessoas no momento da adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, independentemente da idade do adotado;
- 8 - Proteção à velhice com integralidade salarial em casos de aposentadoria ou pensão por morte;
- 9 - Eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos;
- 10 - Direito do marido ou companheiro a usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira;
- 11 - Extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos trabalhadores rurais, homens e mulheres.



12 - Direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais: 50 anos de idade para as mulheres e 55 anos para os homens, bem como aposentadoria por tempo de serviço aos 25 anos para as mulheres e 30 para os homens, com salário integral;

13 - Direito de sindicalização para os funcionários públicos;

14 - Salário família compatível com a realidade, extensivo aos menores de 18 anos.

Saúde

1 - O princípio "a saúde é um direito de todos e dever do Estado", na especificidade "mulher", deve garantir que as ações de saúde prestadas à população sejam entendidas como atos de co-participação entre todos e o Estado, envolvendo direitos e deveres de ambos.

1.1 - Criação de um Sistema Único de Saúde constituído a partir de uma nova política nacional de saúde e implementado por serviços públicos de saúde coletiva e assistência médica integrados; submetendo-se os serviços privados às diretrizes e controle do Estado;

1.2 - O Sistema Único de Saúde deve ser gerido e fiscalizado pela população organizada, que, através de Conselhos Comunitários, deverá participar das decisões sobre Programas e Financiamentos.

2 - Garantia de Assistência Integral à Saúde da Mulher em todas as fases da sua vida, independentemente de sua condição biológica de procriadora, através de programas governamentais discutidos, implementados e controlados com a participação das mulheres.

3 - Proibição de toda e qualquer experimentação com mulheres e homens de substâncias, drogas, meios anticoncepcionais que atentem contra a saúde e não sejam de pleno conhecimento dos usuários nem fiscalizados pelo poder público e a população.

3.1 - Fiscalização da produção, venda, distribuição e comercialização de meios químicos e hormonais de contracepção, proibindo a comercialização de drogas em fase de experimentação por empresas nacionais ou multinacionais.

4 - Garantia a todos os cidadãos, homens e mulheres, contribuintes ou sujeitos de direito, da igualdade de tratamento em todas as ações da Previdência Social.

5 - Será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras toda e qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade. Da mesma forma, será vedada ao Estado e às entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, promover o controle da natalidade.

6 - Será garantido à mulher o direito de conhecer e decidir sobre seu próprio corpo.

7 - Será garantido à mulher o direito de amamentar seus filhos ao seio.

8 - O Estado reconhecerá à maternidade e à paternidade relevante função social, garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos.

9 - Garantia de livre opção pela maternidade, compreendendo-se tanto a assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, como o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher.

10 - É dever do Estado oferecer condições de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais, usando metodologia educativa para esclarecer os resultados, indicações, contra-indicações, vantagens e desvantagens, alargando a possibilidade de escolha adequada à individualidade de cada mulher e, ao momento específico, de sua história de vida.

Educação e Cultura

1 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária.

1.1 - A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e multirraciais do povo brasileiro;

1.2 - O ensino da história da África e da cultura afro-brasileira deverá ser obrigatório desde a educação básica.

2 - A educação é prioridade nacional e cabe ao Estado responsabilizar-se para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos, desde o primeiro ano da criança.

2.1 - É dever do Estado combater o analfabetismo.

3 - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

3.1 - Cabe ao Estado atenção especial à formação dos agentes da educação e às condições em que exerce o seu trabalho visando à qualidade do ensino.

4 - O Estado deverá dar atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais.

5 - Caberá ao Estado garantir o acesso da mulher, rural e urbana, a cursos de formação, reciclagem e atualização profissional.

6 - É dever do Estado zelar para que a educação e os meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária.

6.1 - O Estado garantirá perante a sociedade a imagem social da mulher, como trabalhadora, mãe e cidadã responsável pelos destinos da nação, em igualdade de condições com o homem, independentemente da origem étnico-racial.

7 - O Estado assegurará a liberdade de pensamento e expressão; a liberdade de produção, distribuição e divulgação do produto cultural pelos meios de comunicação social, desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios.

8 - Deverão ser incorporados aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor.

Violência

1- Criminalização de quaisquer atos que envolvam agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher, fora e dentro do lar.

2- Consideração do crime sexual como "crime contra a pessoa" e não como "crime contra os costumes", independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, credo religioso, ocupação, condição física ou mental ou convicção política.

3 - Considerar como estupro qualquer ato ou relação sexual forçada, independente do relacionamento do agressor com a vítima, de ser esta última virgem ou não e do local em que ocorra.

4 - A lei não dará tratamento nem preverá penalidade diferenciados aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor.

5 - Será eliminada da lei a expressão "mulher honesta".

6 - Será garantida pelo Estado a assistência médica, jurídica, social e psicológica a todas as vítimas de violência.

7 - Será punido o explorador ou exploradora sexual da mulher e todo aquele que a induzir à prostituição.

8 - Será retirado da lei o crime de adultério.

9 - Será responsabilidade do Estado a criação e manutenção de albergues para mulheres ameaçadas de morte, bem como o auxílio à sua subsistência e de seus filhos.

10 - A comprovação de conjunção carnal em caso de estupro poderá realizar-se mediante laudo emitido por qualquer médico, da rede pública ou privada.

11 - A mulher terá plena autonomia para registrar queixas, independentemente da autorização do marido.

12 - Criação de Delegacias Especializadas no atendimento à mulher em todos os municípios do país, mesmo naqueles nos quais não se disponha de uma delegada mulher.

Questões Nacionais e Internacionais

1 - Garantia de integração ao texto constitucional dos Tratados e Convenções Internacionais, dos quais o Brasil é subscritor, que consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, entre os quais os que proíbem tratamento discriminatório, com exigibilidade do seu cumprimento.

2 - Reforma agrária com a distribuição de terra aos que nela trabalham, com a garantia de assistência técnica e crédito necessários.

3 - Soberania na negociação da dívida externa, resguardando os interesses nacionais e do povo brasileiro.

4 - Reforma tributária de forma a beneficiar os municípios.

5 - Liberdade e autonomia sindicais.

6 - Direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais.

7 - Política responsável de proteção ao meio ambiente.

8 - Política de desenvolvimento tecnológico com a preservação do meio ambiente e da soberania nacional.

9 - Definição de uma política que mantenha a integridade das populações indígenas, impedindo o genocídio a que vêm sendo submetidas.

10 - Democratização do Estado e das instituições, mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva.

11 - Acesso às fichas de informação individual mantidas pelos órgãos de informação do governo.

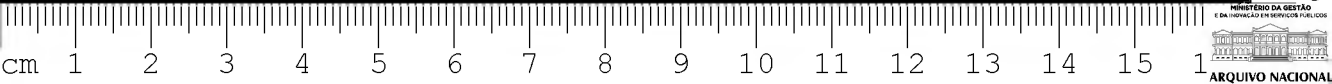
12 - Paz nas relações internacionais, apoio às manifestações contra corrida armamentista e impedimento à experimentação nuclear no Brasil.

13 - Política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, vedada qualquer participação em agressões externas, salvo para a defesa do território nacional.

14 - Política de não relacionamento de qualquer espécie com países que praticam o preconceito racial.

15 - Respeito ao princípio de independência entre os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário, buscando-se o princípio de que todo o poder emana do povo.

CONSTITUINTE PRA VALER TEM QUE TER DIREITOS DA MULHER.



TJ.Φ.IMP.9/16,p 23

REMETENTE:

Maria, Ana, Joana, Amparo, Raimunda, Vera,
Sônia, Carla, Francisca, Patrícia, Márcia, Simone,
M^a de Fátima, Neusa, Teresa, Conceição, Socorro,
Paula, Angela, Cristina, Valéria, Selma, Cremilda,
Rosa, Carmem, Eliana, Maira, Cecília, Regina...
nós, Mulheres Brasileiras.

CNDM – Conselho
Nacional dos
Direitos da Mulher

Carta das Mulheres
em Defesa de seu Direito à Saúde

TJ.Φ.IMP.9/16, p24

cm
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15

TJ.Φ.IMP. 9/16, p 25

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
Ministério da Justiça - Edifício Sede - 5º andar - sala 509 - Esplanada dos Ministérios
CEP: 70064 - Brasília - DF - Tel.: (061) 226-7710

Carta das Mulheres em Defesa do seu Direito à Saúde

Nós mulheres, representando diferentes Estados, Grupos e Instituições, estivemos reunidas no "Encontro Nacional da Saúde da Mulher: Um Direito a ser Conquistado", promovido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, em Brasília, nos dias 5 e 6 de junho de 1989, para conhecer, debater, reivindicar e exigir nosso direito à saúde.

A partir das vivências e reflexões sobre nosso corpo, e da contribuição de especialistas de diversas áreas e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, revelamos a fotografia da saúde da mulher no Brasil, que tem sido centro de preocupação e da ação política do movimento de mulheres na última década.

É dramático o quadro de saúde da mulher no Brasil.

Verificam-se índices elevadíssimos de mortalidade materna, na ordem de 200 óbitos de mulheres por 100.000 nascidos vivos, quando nos países desenvolvidos essa taxa não ultrapassa a relação 20 por 100.000. O quadro de mortalidade e morbidade feminina aponta para expressivo aumento da incidência de doenças como câncer mamário e cérvico-uterino e a hipertensão arterial, enfermidades cuja frequência poderia ser substancialmente reduzida através de ações preventivas adequadas. Registra-se, também, a ocorrência de recurso à práticas mutiladoras desnecessárias, no âmbito do tratamento dessas enfermidades, e até mesmo da prevenção das neoplasias.

Evidencia-se, ainda, a precariedade do atendimento à gravidez e ao parto. É deficiente a assistência pré-natal e elevado o número de cesarianas desnecessárias, que colocam o Brasil na triste condição de campeão mundial de uma prática que acentua os riscos de saúde das parturientes e dos recém-nascidos, e onera os, já tão escassos, recursos da área de saúde.

A situação dramática em que se realiza o aborto clandestino contribui não somente para as taxas de mortalidade e morbidade materna, como explicita a inexistência de uma política adequada de educação sexual e de regulação da fertilidade. Tal ausência, somando-se à proibição legal da interrupção da gravidez, revela o desrespeito a um direito básico da cidadania feminina que é o de decidir sobre o seu corpo e viver a maternidade como opção.

Mais que tudo constatamos, neste Encontro, a urgência de, afastando posições preconceituosas, incluir a questão do aborto no debate político nacional.

Nossa fotografia da situação da saúde da mulher no Brasil revela ainda que a não implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), aliada à ação não fiscalizada das instituições privadas de Planejamento Familiar, trouxe como resultado o descrédito com relação à contracepção reversível e a ausência de opções anticonceptivas. Há uma prevalência indiscriminada e quase exclusiva do uso da pílula, receitada ou adquirida sem orientação médica adequada e do recurso à esterilização feminina. É com base nesse reduzido leque de opções, que vem ocorrendo a queda da fertilidade no Brasil, cujos índices foram reduzidos em quase 20% entre os anos de 1980 – 1984.

Não apenas os índices de esterilização sobem a mais de 40% das mulheres casadas, em algumas regiões. A esterilização tem sido, crescentemente, o método contraceptivo adotado por mulheres muito jovens, com menos de 25 anos. O que é inadequado, definitivo, radical e irreversível.

No bojo dessa falta de alternativas anticonceptivas registra-se, também, a crescente introdução, no mercado

nacional, de drogas anticoncepcionais ainda não aprovadas nos países mais desenvolvidos.

O campo da saúde mental, para além da questão da reprodução, aponta para o contingente de mulheres marginalizadas de todos os seus direitos, por serem consideradas "loucas". Confinadas em instituições psiquiátricas, elas permanecem excluídas da sociedade, não sendo contempladas por uma política de saúde adequada que as inclua nas suas especificidades.

Grande número de mulheres é, diariamente, submetido a intenso desgaste físico e mental no seu cotidiano de trabalho sem encontrar resposta em políticas sociais voltadas para a melhoria das condições de trabalho e criação de assistência médica adequada.

Nós mulheres, consideramos ser nosso direito e dever, influenciar, decisivamente, na reversão desse quadro dramático, exercendo, através da nossa organização e mobilização, a pressão necessária para garantir essa participação.

As contribuições dos cinco grupos de trabalho contidas nesse documento significam, entre outras coisas, a redefinição e a ampliação do conceito de cidadania que, no caso das mulheres, passa, necessariamente, pelo campo da saúde, e mais especificamente, dos direitos de reprodução.

Às vésperas do ano 2000, se impõe, a nós, a responsabilidade de estender a todas as mulheres algumas condições de saúde e de vida.

Assim propomos:

I - Quanto à mortalidade e morbidade femininas:

1. Organização de um sistema de informação sobre os recursos assistenciais existentes na área de saúde da

mulher, bem como a realização de pesquisas adequadas e da divulgação de informações sobre as causas mais frequentes da mortalidade e morbidade maternas e das ações preventivas necessárias.

2. Efetiva implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – e do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde – SUDS.

3. Criação de Comitês de Prevenção de Mortalidade Materna a nível das Secretarias de Saúde, que integrem equipes multiprofissionais e a representação da comunidade.

4. Inclusão do quesito raça nos atestados de óbito, para efeito de estatísticas.

5. Inclusão de dados estatísticos e informações sobre a prevenção da AIDS nas discussões sobre mortalidade e morbidade femininas.

6. Extensão dos programas de prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama para assegurar a cobertura da população feminina, com garantia do referenciamento para níveis mais complexos de atenção onde possa ser realizado o tratamento das doenças em estado mais avançado, e do fornecimento às pacientes das informações corretas sobre o seu estado de saúde.

II - Quanto a assistência ao Parto e a questão da cesariana:

1. Garantia de assistência adequada pré-natal e ao parto, incluindo-se acesso à anestesia subvencionada pela Previdência Social.

2. Permissão para mulheres escolherem a posição do parto e estímulo a manutenção do recém-nascido junto à mãe.

3. Redução do índice de cesárias e estímulo ao parto normal, com ampla divulgação das implicações negativas de cesarianas desnecessárias para a mãe e para a criança.

4. Criação de uma ficha para controle dos dados referentes ao pré-natal, parto e das informações essenciais do recém-nascido, com cópia para a mãe, a fim de garantir melhor atendimento médico.

5. Criação e regulamentação de serviços qualificados, como Casas de Parto, e serviços das parteiras leigas, nos quais os profissionais tenham supervisão e condições de encaminhar gestantes que necessitem de atendimento hospitalar.

6. Redução do uso indevido e desnecessário de medicamentos para abreviar o trabalho de parto.

7. Supervisão médica adequada do atendimento obstétrico às mulheres atendidas na rede pública e privada subvencionada pelo INAMPS.

8. Garantia para a mulher decidir onde, como, e com quem parir, tendo para isso as condições necessárias de realizar livremente sua escolha.

III - Quanto ao Aborto:

1. O aborto voluntário deve ser considerado um problema de saúde da mulher.

2. Imediata a revogação de todos os artigos do Código Penal que definem o aborto como crime, considerando-se que a Constituição em vigor em seu Artigo 196 determina que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado.

3. O aborto voluntário deve ser atendido pela rede pública de serviços de saúde no âmbito federal, estadual e municipal.

4. Elaboração de um Anteprojeto de Lei contemplando os seguintes princípios:

a) A mulher tem direito a interromper a gravidez.

b) O Estado é responsável pela assistência integral à saúde da mulher na rede pública, tendo em vista seu direito de conceber, evitar a concepção e interromper a gravidez.

5. O dia 28 de setembro como Dia Nacional de Luta pela Discriminização do Aborto.

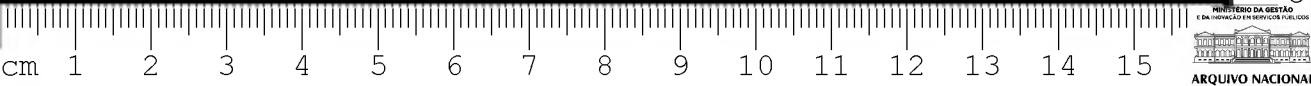
IV - Contracepção, Esterilização e Efeitos Demográficos:

1. Que o planejamento familiar seja livre opção dos indivíduos, encarado como ação de saúde, dentro do PAISM, e que não seja utilizado como instrumento de política demográfica de governo ou de controle populacional de grupos étnicos.

2. Que seja assegurado nos serviços públicos de saúde, o acesso a todos os métodos contraceptivos reversíveis, não danosos, garantindo-se as informações sobre o funcionamento dos mesmos e a assistência médica necessária para cada tipo.

3. Implantação de programa de capacitação para os profissionais do sistema público de saúde, com vistas às atividades de assistência à concepção e anti-concepção.

4. Criação de instrumentos legais que proibam a exigência, por parte dos empregadores, de atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou quaisquer outras imposições contrárias aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade.



5. Que os grupos organizados de mulheres fiscalizem as ações relativas à saúde da mulher implementadas nos serviços de saúde.

6. Criação de instrumentos legais coibindo e punindo a prática abusiva da esterilização feminina.

7. Elaboração de leis que proibam as práticas controlistas por entidades privadas.

8. Que a atenção à adolescência seja tratada como questão prioritária no âmbito do PAISM, sobretudo do ponto de vista da assistência à saúde e da educação como formas de prevenção à gravidez na adolescência.

9. Que programas de educação sexual sejam efetivados nas escolas públicas municipais e estaduais, em caráter experimental, inseridos no plano global da escola, possibilitando a inclusão, em caráter obrigatório, no currículo mínimo de 1º e 2º graus.

10. Que os currículos dos cursos da área de saúde incorporem a assistência integral da saúde da mulher, substituindo a visão meramente reprodutora atribuída à mulher, nas disciplinas de ginecologia e obstetrícia.

11. Que sejam proibidas quaisquer pesquisas biomédicas sem a observação dos preceitos éticos e da legislação nacional e internacional sobre pesquisa em seres humanos.

12. Que sejam assegurados recursos destinados ao desenvolvimento de tecnologia nacional para produção de insumos necessários às atividades assistenciais no âmbito da reprodução humana, incluindo métodos contraceptivos masculinos.

V - Quanto às questões relativas à saúde mental:

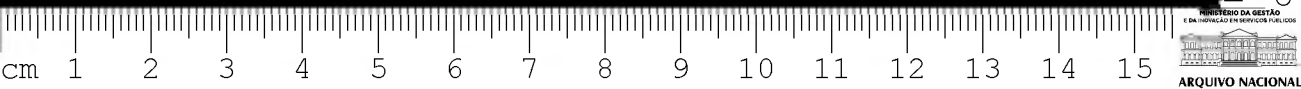
1. Adoção de tratamento humanista no atendimento nas instituições que fornecem assistência à saúde mental às mulheres.

2. Atenção especial fornecida por médicos e demais profissionais de saúde em momentos específicos de eventuais crises existenciais da mulher, tais como o puerpério e a terceira idade.

3. Reavaliação das práticas e do uso de medicamentos por instituições que fornecem assistência à saúde mental.

TJ.Φ.IMP.9/16, P34

Apoio:
Fundo das Nações Unidas para a População – FNUAP



TJ.Ø.IMP. 9/16, p 35

REMETENTE: Jacqueline, Ana Alice, Beth, Quacira, Sílvia, Rose, Kátia,
Elmodad, Jacira, Sueli, Marisa, Ana Cláudia, Rosália,
Nilce, Tânia, Vera Lúcia, Silvandira, Gilda, Rita, Divina,
Ana, Leideci, Ana Leisi, Ana Maria, Marlene, Denise,
Vânia, Maria do Carmo, Carmem, Valdelice, Dolange,
Marta, Therezinha, Cecília, Maria de Fátima, Marilene,
Edilamar, Eloiza, Anna Lopes, Malô, Davi, Lenira,
Beatriz, Vânia de Fátima, Schuma, Valéria,
Celina, Malú.